



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07900/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Júlia da Conceição de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Revisão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01710/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Júlia da Conceição de Sousa.

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2.

2.3. Matrícula: 125.407-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 650/2010):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 02 de março de 2010.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 15 de abril de 2010.

3.5. Valor: R\$ 1.597,57.

4. Relatório da Auditoria: A Auditoria, após análise (fls. 39/42), constatou a ausência da publicação do ato concessório, bem assim da certidão comprobatória do efetivo exercício das funções do magistério da senhora Maria Júlia da Conceição de Sousa, conforme disposto no art. 40, §5º da Constituição Federal. Notificado, o gestor apresentou documentação (Documento TC 67155/15), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, consoante atestou o Órgão Técnico às fls. 53/54.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07900/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07900/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora **MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**, matrícula 125.407-3, no cargo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 650/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 22 e Documento TC 67155/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO